DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6128/2017
PROTOCOLO	: 1801347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: PREGAO PRESENCIAL N. 131/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 120.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 131/2016 –, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda., visando à aquisição de cestas básicas, em atendimento a secretaria de assistência social no ano de 2017, no valor inicial da contratação de R$120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório desatende as disposições legais e que a formalização e a execução do contrato estão de acordo com as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 (ANA - 5ICE – 15845/2018 – *f.226/231*), e identificou as seguinte inconsistência:

- *Os documentos referentes à execução financeira foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 8.1. "A.2" da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução

financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.246/248* (PARECER PAR - 4ª PRC –5947/2019).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 131/2016 –, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2017, realizado pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda.

2.1 . Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.131/2016

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011,

2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 2/2017

O Contrato Administrativo n. 2/2017 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.3 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 2/2017

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Inicial do Contrato n. 2/2017	R$ 120.900,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 88.450,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 38.695,03
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 49.754,97
Despesa Liquidada (NF)	R$ 49.754,97
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 49.754,97

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.754,97 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto *no Anexo VI, item 8.1. "A.2" da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

3. Dosimetria da Multa

Considerando que os documentos referentes à execução financeira foram remetidos à Corte de Contas 18 (dezoito) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, proponho a fixação da em **18 (dezoito) UFERMS,** uma para cada dia de atraso, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

4.1 Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 131/2016 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Aquino Flores Supermercado Ltda., de acordo com o previsto nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; *ressalvando a remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo VI, item 8.1. "A.2" da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

4.2 Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** ao Prefeito – ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 105.905.010-20, no valor de correspondente a **18 (dezoito) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira;

4.3 Pela **CONCESSÃO** DO PRAZO DE 60 (sessenta) dias para O RECOLHIMENTO DA MULTA AO **FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial;

É a Decisão

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma